

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3092/1987

Ementa

ALTERA A LEI 2.720/84, PARA PERMITIR PUBLICIDADE COMERCIAL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MEDIANTE CONSERVAÇÃO DESTES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/08/1987 04/09/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4391/1987 - Autoria: Ercílio Carpi

Status de Vigência

Revogada

Observações

PUBLICIDADE

BENS IMÓVEIS - uso - permissão

Autor: ERCÍLIO CARPI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

18/06/1990 <u>Lei n° 3566/1990</u> Revogada por

IOM 4/9/87 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 3092 DE 28 DE AGOSTO DE 1987

Altera a Lei nº 2.720/84, para permitir publicidade comercial nos logradouros públicos mediante con servação destes, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos seguintes da Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, passam a vigorar com esta redação:

"Artigo lo - A permissão de uso de área em terreno vago - do patrimônio público e em logradouro público, para instalação - de publicidade comercial, regula-se nesta lei.

(...)

"§ 3º - O interessado providenciará, mediante prévio termo de compromisso, conservação e melhoramentos no local".

Artigo 2º - A Lei nº 2.720, de 13 de julho de 1984, com - as alterações introduzidas pela presente lei, será regulamenta-da no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 6º do art. 1º da Lei nº 2.720, de 13 dejulho de 1984, e demais disposições em sontrário.

(ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da-Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito-dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

adam

S.M.